

Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 51, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal

de Educação"

Projeto de Lei nº 106/2017

Processo nº 2471/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão fiscalizador, consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Itaquaquetuba, será constituído de 13 (treze) membros titulares, com igual número de suplentes, incluída representação nas várias modalidades de ensino e dos segmentos de ensino público, privado e da comunidade.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal em matéria educacional;

IV - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

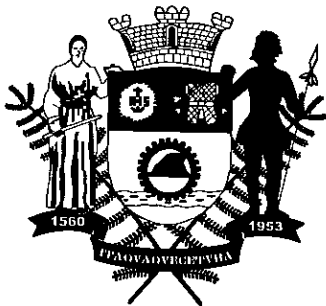
V - opinar sobre assuntos educacionais referentes à rede privada e pública municipais, quando solicitado;

VI - manifestar-se sobre alterações propostas ao Plano de Carreira do Magistério ou Plano Municipal de Educação;

VII - criar comissões, temporárias e/ou permanentes, para tratar de forma específica dos assuntos de sua competência, na forma do Regimento Interno;

VIII - propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação básica municipal;

IX - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino privados e subvencionados, da educação infantil, situados no Município;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

X - opinar na celebração de convênios e ações interadministrativas que envolvam o Município, na área da educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica e administrativa que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XII - manifestar-se sobre edital de remoção, atribuição, progressão funcional, calendário anual e quadro escolar;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dispondo, especialmente, sobre os procedimentos para a eleição dos representantes elencados no artigo 3º, dos cargos previstos no artigo 4º desta Lei e suas atribuições, bem como suas normas de funcionamento e organização.

XIV - dar publicidade aos seus atos, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – Quaisquer questões submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas pela parte interessada, pública ou privada, em tempo hábil para estudo, discussão e deliberação dos membros do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATOS

composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte

Municipal;

Municipal;

Especial Municipal;

Educação Física;

Municipal;

Fundamental Municipal;

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante dos docentes de Educação Infantil

III - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental

IV - 01 (um) representante dos docentes do Ensino de Educação

V - 01 (um) representante dos docentes especialistas em Artes;

VI - 01 (um) representante dos docentes especialistas em

VII - 01 (um) representante dos gestores de Educação Infantil

VIII - 01 (um) representante dos gestores de Ensino



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba³

Estado de São Paulo

IX - 01 (um) representante do Ensino Particular e/ou Creche Subvencionada e de Educação Infantil do Município;

Básica Municipal;

X - 01 (um) representante dos pais de estudantes da Educação

XI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Itaquaquecetuba;

XII - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino de

Jurídicos;

XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos

§ 1º - Os representantes serão eleitos na forma do Regimento Interno, ressalvados os indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e, após, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos docentes devem ser servidores efetivos e representantes dos gestores devem ser, preferencialmente, efetivos.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, de acordo com a forma de acesso. Para os eleitos, via eleição; para os indicados, via indicação.

Parágrafo único - O conselheiro que tiver dois mandatos seguidos, ainda que em cada um tenha representado segmentos diferentes, poderá compor o Conselho novamente, desde que respeitado o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhido dentre seus membros, por maioria simples de votos, cuja eleição será aberta quando da presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro designado pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma regimental.

Art. 7º - O Conselho constituirá seus atos por meio de:

I - resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da educação;

III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Prefeitura Municipal;

IV - parecer, quando se tratar de uma consulta;

IV - moção, quando se tratar este de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa, crítica ou pesarosa.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba⁴

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante e de interesse social.

Art. 9º - O conselheiro titular poderá ser substituído pelo seu suplente, igualmente eleito ou indicado, sempre que aquele não puder comparecer às sessões a que for convocado, exercendo, inclusive, o direito de voto.

§ 1º - Mesmo com a presença do suplente, se o conselheiro titular faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões plenárias alternadas no decurso de um ano, sem apresentar justo motivo, o Conselho, em sessão ordinária, deliberará sobre a perda do mandato.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o suplente será automaticamente elevado à condição de titular.

§ 3º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última no caso descrito no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho Municipal de Educação deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo, e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Ministério Público.

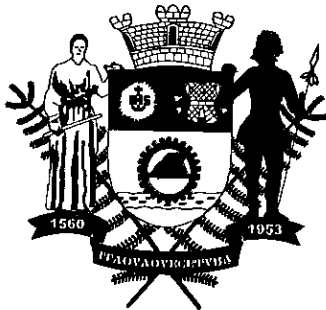
Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão solucionadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação, em quaisquer de suas reuniões, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar a qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, ou à Câmara Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 13 - Para efeitos administrativos e orçamentários, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação deverá garantir o apoio necessário para o bom funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, especialmente destinando servidor para secretariar os trabalhos.

Art. 14 - Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, com sua respectiva composição.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba


Estado de São Paulo

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.891, de 07 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 21 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


ADENILSON MIRANDA
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares